



## Decisão 00919/2021-3 - 2ª Câmara

**Processo:** 05098/2008-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Pensão

**UG:** IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** LUZIA ALVES MACHADO

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – LUZIA ALVES MACHADO – REVISÃO – EC 70/2012 – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais, a Decisão deste Tribunal deverá ser pela Regularidade da Revisão e Registro do ato.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Versam os presentes autos acerca de **Concessão de Pensão**, já registrada nesta Corte de Contas por meio da Decisão TC-4756/2008 (fl. 30 - evento 2), e que retornam para apreciação da revisão do valor do benefício, por meio da **Errata de fl. 47** - evento 2, publicada no jornal “A GAZETA” em 23/01/2013, retificando a Portaria nº 218/2008, tendo em vista alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 70 de 29/03/2012.

Após diligência solicitada por este relator, os autos foram submetidos novamente à análise do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, que opinou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 3547/2020-1, às fls. 78/81 – evento 3, pela regularidade da revisão do valor do benefício, em obediência aos artigos 1º e 2º

da EC 70/2012, sugerindo o registro do ato retificador, indicando que o cálculo do benefício à fl. 40 (Evento 2), encontra-se correto, e ratificando a Instrução Técnica Conclusiva 3856/2013 (fls. 58/ 59 – evento 2).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3894/2020-4, manifesta-se no mesmo sentido (evento 7).

É o relatório.

Pelo exposto, encampando as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

### **JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 919/2021-3:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR a Errata de fl. 47-** evento 2, que retifica **a Portaria nº 218/2008**, com o valor do benefício fixado em **R\$ 1.192,76 (fl. 40 - evento 2)**, sendo os efeitos financeiros a partir de 29/03/2012.

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do (a) interessado (a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

**3. Data da sessão: 09/04/2021 - 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.**

**4. Especificação do quórum:**

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente